



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI PARA LOCAÇÃO DE ESTANDE SERGIPE NA 26ª FEIRA AVIRRP EM RIBEIRÃO PRETO/SP, que será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74. I da Lei 14.133/21.

Processo eletrônico e-DOC n—° 522/2024.

2.0. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI PARA LOCAÇÃO DE ESTANDE SERGIPE de 24m² em Ribeirão Preto/SP na FEIRA AVIRRP que será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21.

Objeto do presente Processo consiste na contratação da Empresa **UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.326.677/0001- 38, com sede na R Visconde de Inhauma, 0058, Sala 1210 – Centro – CEP: 20.091-007, Rio de Janeiro, neste ato representado por Sr.(a) SERGIO LUIZ ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 29.820.859-6 e do CPF nº 655.907.918, para locação de bens móveis no evento 26ª edição AVIRRP em Ribeirão Preto.

2.2.Descrição:

Memorial Descritivo – Estande = 24m²:

ESTRUTURAS

- Paredes das vistas frontais, construídas em marcenaria com placas de osb natural, com



aplicação de verniz incolor fosco, com decoração em cordas de sisal naval reforçada de 32mm.

- Paredes laterais, construídas com placas de osb natural, com aplicação de verniz incolor fosco, com decoração de cortinas de cordas de sisal, no alto e vitrine em vidro temperado, com prateleiras em placas de osb natural, com aplicação de verniz incolor fosco e iluminação.

- As portas de giro, nas laterais, para acesso ao depósito, construídas com placas de osb natural, com aplicação de verniz fosco, com decoração em cordas de sisal naval reforçada de 32mm.

- Parede frontal, construída em marcenaria que vai o painel de led, dentro do estande.

- Piso em deck de madeira cumaru, com aplicação de verniz incolor fosco, com o espaço para o painel de led, com acabamento em placas osb e rampa com fita antiderrapante.

- Altura máxima do estande com 3,30m.

MOBILIÁRIO - Área de exposição/atendimento:

- 01 Balcão Sobreposto, construído em placas de osb, com portas de giro, com espaço para frigobar, com a frente do balcão em macramê com conchas;

- 10 Banquetas altas de madeira com assento em souplat;

- 03 Mesas altas de madeira com tampo redondo;

- 01 Frigobar.

COMUNICAÇÃO VISUAL

- 02 Nomes, Sergipe, em relevo retroiluminado.

- 02 Marcas Cas e frase em pvc expandido, cor branca.



ILUMINAÇÃO/ELÉTRICA

- Iluminação de led.
- Tomadas no ambiente.

EQUIPAMENTOS

- Painel de led do Piso - medindo 3,00x1,50m
- Painel de led da Parede - medindo 3,00x2,50m

ITENS EXTRAS

- Internet por roteador para o estande
- Água mineral (100 unidades em copinho)
- Energia excedente (14 KVA)

3.0 JUSTIFICATIVA- ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

O Encontro Nacional das Agências de Viagem, mais conhecido por Feira de Turismo AVIRRP, foi criado pela Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região no ano de 1997 e faz parte do calendário oficial de Eventos da cidade. Um dos polos mais importantes nos mais variados setores da economia brasileira, Ribeirão Preto também acabou se despontando como um dos mais expoentes emissores nacionais de turistas para todos os lugares do mundo.

A feira de negócios acontece no mês de agosto dias 30 e 31 de agosto em Ribeirão Preto SP, no Taiwan Centro de Eventos e atualmente ocupa um espaço de mais de 6 mil m². O evento movimenta toda a estrutura turística e econômica da cidade, mas seu avanço vai além, pois gera inúmeras oportunidades de negócios entre expositores e agentes de viagem e profissionais diretos e indiretos do



turismo nacional e internacional.

Ainda sempre com comparecimento de autoridades convidadas e com cobertura de mídias de exclusividade do Turismo, como Panrotas, Brasilturis, Mercado & Eventos, Guia do Turismo Brasil, além de divulgação nas mídias da cidade como EPTV, SBT, Record TV TATI, além de jornais de expressões como Jornal a cidade e Tribuna e outros.

Atualmente, em vias de ser realizada sua 26ª edição, a Feira de Turismo Avirrp 2024 seguirá os passos do evento de 2023, focada na capacitação e profissionalização dos agentes de viagens. Além de networking e fechando com chave de ouro (Os Eventos Sociais) oferecido a todos os participantes com objetivo de interagir e gerar ainda o B& B , fora do ambiente de feira de negócios, estreitamento desta maneira o relacionamento entre Expositores e Agentes de Viagem.

Números da 25ª. Edição da Feira de Turismo 2023

120 Expositores e 300 Marcas participantes

4.200 Profissionais do Turismo participantes nos 2(dois) dias de Feira

Estimativa de Expositores participantes em Estandes de exposição.

132 com crescimento de 10% em relação a 2023.

Expectativa de receber nos 2 dias de Feira de Turismo AVIRRP 5.000 profissionais de Turismo.

Vislumbrando as ações indispensáveis para a divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) colabora participando de feiras e eventos que promovem e divulgam o destino Sergipe com o objetivo de contribuir com o progresso sustentável do Estado.

A execução dos eventos desempenham um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e público da feira.



Inicialmente cabe ressaltar a importância de ações e investimentos do setor público para o desenvolvimento do turismo, o setor é um dos mais intensos programas econômicos mundiais, pois conta com o aumento gradativo do número de viajantes refletindo na ampliação da infraestrutura e equipamentos, incremento da oferta de emprego e geração de renda, contribuindo sensivelmente para o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.

No caso vertente, **UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.326.677/0001- 38, com sede na R Visconde de Inhauma, 0058, Sala 1210 – Centro – CEP: 20.091-007, Rio de Janeiro, possui exclusividade para realizar o evento supracitado, conforme demonstrado na Declaração de exclusividade acostada.

Repise-se que a contratação em questão é imprescindível às ações fins da Secretaria de Estado do Turismo, no tocante ao fomento e divulgação dos atrativos de Sergipe, tendo em vista que dispõe de adequação financeira conforme a Lei Orçamentária Anual, coadunável ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Acompanhando a determinação constitucional, a lei específica que regulamenta o supracitado dispositivo , in casu , é a Lei nº 14.133/21 , a qual confere ressalvas a obrigatoriedade dos contratos administrativos serem precedidos de licitação . Desta feita , a licitação, mu ito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização , restando afastada quando houver inviabilidade de competição.

O objetivo estratégico consiste em promover a divulgação do município, ampliando as ofertas turísticas, movimentando a economia local, seguindo as diretrizes do planejamento da TurisAngra

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos



por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica**

Assim, sendo a melhor alternativa para que a Administração possa satisfazer seus interesses, devido à especialidade da referida empresa na organização e realização do supracitado evento.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações da Empresa para o fornecimento do serviço através de propostas do Estado do Ceará, Pernambuco e Município de Caucaia, a fim de justificar que o valor orçado é compatível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA UNICOM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.326.677/0001-38, com sede na R Visconde de Inhauma, 0058, Sala



1210 – Centro – CEP: 20.091-007, Rio de Janeiro para locação de bens móveis para FEIRA AVIRRP que será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2024, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será 30 e 31 de agosto de 2024.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ribeirão Preto/SP.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso

**XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa para realizar o evento.

10.VALOR

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ R\$ **177.274,81 (Cento e setenta e sete mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos.**

11.FONTE DE RECURSO (ART. 72, inciso II, da Lei n" 14.133/21)

O presente será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

CÓDIGO DA UNIDADE	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
33101	0549	3.3.9039	1500000000

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS DO PROJETO:

a) FISCAL

Nome: Veruska Figueiredo Chaves



13.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no montante total de R\$ 270.400,00. Destaca-se que os valores a serem efetuados, serão após a finalização da prestação do serviço, em até trinta dias após o evento, que será informado pela nota fiscal futura.

b. As faturas de todo contrato feito deverão ser enviadas para Diretoria Financeira da SETUR/SE;

c. A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal do domicílio da empresa;
- Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa.

d. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;

e. Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado a devida entrega na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para providenciar pagamento;

f. Nenhum pagamento será efetuado ao artista, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

g. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

h. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no



contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do pagamento;

i. Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa;

j. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente;

k. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária;

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da Contratante

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;



- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- i) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14.2.Obrigações da Contratada:

- a) qualificação, exigidas para a contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do



Contrato;

f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

c) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

15.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Da habilitação técnica

16.2.Da habilitação jurídica

a) De registro público no caso de empresário individual.

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b.1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3 - Regularidade fiscal

a) de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.

16.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.2 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Aracaju, 31 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário(a) de Estado do Turismo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5YJY-KDGA-3TYR-429L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO - 31/07/2024 13:13:36 (Certificado Digital)